



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Liderança Transformadora – ALT como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação para Liderança Transformadora – ALT.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Novembro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Activaco TB – Activando o Controlo da Tuberculose, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida com pessoa jurídica a Associação ACTIVACO TB – Activando o Controlo da Tuberculose.

Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ACTIVACO TB – Activando o Controlo da Tuberculose

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação ACTIVACO TB – Activando o Controlo da Tuberculose é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

Um) A ACTIVACO TB tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar

delegações, filiais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A associação é de âmbito nacional e por deliberação da Assembleia Geral, a ACTIVACO TB pode transferir a sua sede social para outro local, dentro da cidade de Maputo ou para outra Província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

Três) A ACTIVACO TB é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A ACTIVACO TB tem por finalidades colaborar, envolver e reforçar as capacidades e competências dos membros da Comunidade no rastreio e controlo da tuberculose, rumo à sua eliminação em Moçambique.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A ACTIVACO TB tem como objectivos específicos:

- Tornar os membros das diferentes organizações comunitárias conhecedores dos métodos de rastreio, tratamento e prevenção da tuberculose nas comunidades respectivas;
- Estabelecer, dentro da comunidade em colaboração com os membros na mesma, um sistema fiável, seguro e sustentável de identificação de caso índice de tuberculose, rastreio dos contactos de casos índice, diagnóstico rápido e referência dos pacientes para Unidades Sanitárias;
- Promover e Monitorar a adesão dos pacientes ao tratamento, através dos membros da comunidade capacitados;

- d) Promover actividades de prevenção da tuberculose e da luta contra o estigma;
- e) Tornar os antigos pacientes de tuberculose, actores do diagnóstico e tratamento da tuberculose nas comunidades;
- f) Promover a colaboração entre as organizações sociais e de apoio nutricional para melhoria das condições de saúde dos pacientes com tuberculose;
- g) Apoiar o Ministério da Saúde e as instituições subordinadas na monitoria e avaliação da contribuição dos membros da comunidade na luta contra a tuberculose.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Categorias

A Activaco tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores - os que tenham colaborado na criação da associação ou assinarem a acta da sua constituição;
- b) Efectivos - os que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados para concretização dos objectivos da associação;
- d) Honorários - aqueles aos quais a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, conferir esta distinção em virtude dos serviços e contribuições de notoriedade prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) Podem ser membros da Activaco TB, todas pessoas físicas ou colectivas que se identificam com os objectivos da Activaco TB.

Dois) A admissão para membro efectivo da Activaco é feita mediante uma declaração de intenção subscrita pelo interessado, cuja decisão compete à Direcção.

Três) A admissão para membro benemérito e honorário carece de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) São direitos dos associados efectivos, quites com suas obrigações sociais:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propor ideias para expansão das actividades de ACTIVACO TB;
- d) Denunciar qualquer abuso/falta de transparência na gestão dos fundos de ACTIVACO TB;
- e) Renunciar a sua qualidade de membro;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais, no uso das suas competências.

Dois) Consideram-se membros quites das suas obrigações sociais, os que tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Direcção;
- c) Zelar pela boa realização dos objectivos da ACTIVACO TB;
- d) Defender os interesses superiores da ACTIVACO TB;
- e) Zelar pela transparência na gestão dos fundos angariados pela ACTIVACO TB;
- f) Explorar possibilidades de financiamento das actividades da ACTIVACO TB.

ARTIGO NONO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas para a exclusão de associado, por proposta da Direcção devidamente fundamentada:

- a) Prática de actos lesivos à ACTIVACO TB;
- b) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a 6 meses, após ter sido interpelada por escrito pela Direcção;
- d) Prática de actos estranhos aos objectivos da ACTIVACO TB.

Dois) As situações previstas nas alíneas a) b) e d) são objecto de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

Um) São órgãos principais da ACTIVACO TB:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Para os órgãos sociais da Associação, os membros são eleitos por sufrágio directo secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos renovável uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e constituição

A Assembleia Geral, órgão soberano da ACTIVACO TB é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da ACTIVACO TB;
- b) Apreciar e aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos às decisões da Direcção;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- f) Deliberar sobre a readmissão e exclusão de sócios;
- g) Ratificar a admissão de membros;
- h) Deliberar sobre o valor da jóia e quota a pagar por cada associado;
- i) Conceder, sob proposta da direcção, o título de associado honorário;
- j) Deliberar sobre a alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais da ACTIVACO TB;
- k) Aprovar o regimento interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução da ACTIVACO TB e o destino a dar ao seu património;
- m) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ACTIVACO TB que não estejam cometidos aos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos de alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais e exclusão de associado, em que se exige uma maioria de 3/4 dos associados presentes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e periodicidade das reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo esta última convocada

por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou por um grupo de associados cujo número não pode ser inferior a um terço da totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da ACTIVACO TB, ou por circulares ou outros meios que se julgarem convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três associados sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Em cada sessão da Assembleia Geral, é lavrada uma acta a ser assinada pelos membros da mesa após a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências dos membros da mesa

Um) Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nos presentes estatutos e nos regulamentos específicos.

Dois) Ao vice-presidente compete-lhe coadjuvar no decurso da sessão, o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Três) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões e a elaboração das actas.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e natureza

Um) A Direcção é o órgão executivo da ACTIVACO TB, competindo-lhe a direcção, gestão e administração da associação.

Dois) A Direcção é constituída por cinco membros, sendo:

- a) Um director executivo, que deve ser licenciado em medicina, com mestrado em saúde pública;
- b) Um director adjunto dos programas, e que deve ser licenciado em medicina;
- c) Um director adjunto, que exerce as funções de gestor das operações;
- d) Um director de administração e finanças;
- e) Um director de Monitoria & Avaliação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete à Direcção:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da quota para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contractar e demitir trabalhadores;
- f) Propor a convocação da Assembleia Geral;
- g) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- h) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- k) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- l) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais;
- m) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- n) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele;
- o) Programar actividades para angariação de fundos;
- p) Exercer outras actividades que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Director Executivo

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) Representar a ACTIVACO TB activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- e) Assinar, com as duas outras pessoas delegadas pela Assembleia Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos o director executivo é substituído pelo director adjunto dos programas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Director de Operações

Compete ao Director de Operações:

- a) Participar no processo de desenvolvimento, revisão e aprovação de políticas internas da ACTIVACO TB;
- b) Em coordenação com o Director executivo, preparar e apresentar o relatório anual da ACTIVACO TB aos parceiros e doadores;
- c) Em coordenação com o Gestor de Recursos Humanos, supervisionar a implementação e a coordenação das políticas;
- d) Supervisionar a aquisição de bens e serviços;
- e) Garantir a boa gestão do inventário da ACTIVACO TB;
- f) Garantir a segurança e gestão de escritório e veículos;
- g) Garantir a logística completa para as actividades de terreno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Director de Administração e Finanças

Compete ao Director de Administração e Finanças:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Director Executivo;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Elaborar o relatório financeiro geral anual da ACTIVACO TB assim como o relatório financeiro para cada doador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Director de Monitoria e Avaliação

Compete ao Director de Monitoria e Avaliação:

- a) Liderar na elaboração dos Planos de M&A que incluem indicadores de processos, indicadores de resultados e metas para medir os progressos realizados;
- b) Elaborar instrumentos de recolhe de dados e base de dados simples para os projectos da ACTIVACO TB;
- c) Assegurar que as ferramentas de Monitoria e Avaliação dos Projectos de Formação sejam desenvolvidas e utilizadas de acordo com um plano de monitoria & avaliação;
- d) Assegurar que os dados são analisados, comunicados e disponíveis para uso na gestão do programa, e comunicados às agências de financiamento;
- e) Apoiar na elaboração relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, para o MISAU, parceiros e doadores;
- f) Assegurar que os procedimentos operacionais padronizados e os processos de garantia de qualidade são seguidos em todos os aspectos do trabalho da ACTIVACO TB;
- g) Liderar o processo de disseminação e partilha de boas práticas identificadas no âmbito da implementação e avaliação dos projectos da ACTIVACO TB;
- h) Participar na avaliação de despesas e na elaboração/revisão de relatórios financeiros mensais;
- i) Liderar o processo de desenvolvimento de manuscritos, resumos, estudos de caso, melhores práticas / lições aprendidas com base nos dados do programa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Director de Mobilização de Recursos

Competência do Director de Mobilização de Recursos:

- a) Organizar e coordenar as actividades para angariação de fundos;
- b) Promover a imagem e os objectivos da ACTIVACO TB ao público;
- c) Identificar e contactar os potenciais doadores;
- d) Disseminar os relatórios das actividades aos doadores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandato

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização composto por, um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ACTIVACO TB;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o balancete mensal apresentado pelo Director financeiro;
- c) Apresentar relatórios de entradas de fundos e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que necessário quando convocado pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos próprios

Constituem fundos próprios da ACTIVACO TB, os provenientes:

- a) De jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) De rendimentos provenientes de actividades económicas por ela promovidas;
- c) De quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

O património da associação é constituído de bens móveis e imóveis concedidos por pessoas físicas ou entidades colectivas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiros e os que a ACTIVACO TB venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A ACTIVACO TB é dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução da ACTIVACO TB, a Assembleia Geral vai deliberar sobre o destino a dar ao seu património.

Três) Os bens remanescentes são destinados a outra instituição congénere cujo objecto social seja o desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Prestação de contas

A ACTIVACO TB é auditada anualmente por um gabinete internacional de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos recorrendo-se a legislação vigente.

**Associação Para Liderança Transformadora – ALT**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Para Liderança Transformadora adiante designada por ALT é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelo e demais legislação aplicável, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

Um) A ALT é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo no Bairro da Urbanização, rua de Timor Leste n.º 316, Caixa Postal 1325.

Dois) A ALT pode abrir delegações ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A ALT pode filiar-se e/ou estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da ALT é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Princípios

Um) A ALT guia-se pelos ideais de justiça-social, dos direitos humanos e por uma cultura de paz e democracia.

Dois) A ALT não faz uso de nenhuma forma de discriminação com base no sexo, raça, religião, posição social ou profissional.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A ALT tem como objectivos:

- a) Capacitar homens e mulheres para uma liderança transformadora, equipando-os num modelo integral e contextualizado para responderem aos desafios religiosos, sociais, económicos, políticos e étnicos, contribuindo para uma sociedade madura, justa, com igrejas Cristocêntricas saudáveis e relevantes ao contexto moçambicano;
- b) Promover cursos modulares de curta duração para capacitação de líderes que sejam capazes de treinar educadores para programas ministeriais em Moçambique;
- c) Treinar jovens e adultos com um currículo formal integral para uma liderança transformadora em vários sectores da sociedade moçambicana;
- d) Capacitar líderes em exercício com ferramentas básicas em liderança situacional de modo que possam intervir de forma significativa nos seus ministérios junto as comunidades;
- e) Habilitar líderes para uma comunicação eficiente, dinâmica e ética de ideias e verdades bíblicas num contexto público;
- f) Promover seminários, simpósios e debates com temas que estimulam uma reflexão na liderança cristã, ética social, cidadania, justiça social e da pragmática eclesial.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Admissão do membro

Um) Pode ser membro da ALT qualquer pessoa singular e colectiva, sem distinção étnica,

credo e raça desde que aceite expressamente e se prontifique a cumprir o presente estatuto.

Dois) A admissão dos membros efectivos e da competência do Conselho de Administração, mediante proposta justificada pelo candidato.

Três) O Conselho de Administração pronunciar-se-á, no prazo de um dia, após a recepção da proposta, devendo no prazo de um dia, após a decisão final, comunicá-lo directamente ao membro admitido se for o caso disso, ou ao membro proponente no caso da rejeição, o qual pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Categorias de membro

A ALT compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são membros fundadores, as pessoas que subscreveram o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros Efectivos- são membros efectivos, todos aqueles que participam efectiva e activamente nas actividades da instituição;
- c) Membros Honorários - as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a ALT com quaisquer donativos que não revistam a natureza da quantificação normal e destaquem-se na promoção ou na inovação;
- d) Membros Beneméritos- as pessoas singulares ou colectivas a quem, por serviços ou auxílio relevantes prestados a ALT seja atribuída essa categoria.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos directivos;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Participar activamente nas actividades da ALT;
- e) Participar nas discussões no escalão do órgão a que pertence e apresentar propostas;
- f) Participar activamente na tomada de decisões relativas as actividades;
- g) Usufruir de benefícios proporcionados em virtude das suas actividades;
- h) Propor em conformidade com os estatutos a admissão de novos membros;
- i) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da ALT.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos mesmos direitos com os demais excepcionando os referidos nas alíneas a), f) e g).

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar as leis, estatutos regulamentos e deliberações advindas da associação;
- b) Desempenhar com dedicação, zelo e eficácia, as suas funções para que tenha sido eleito e as tarefas que lhe tenham sido confiadas;
- c) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições da associação;
- e) Honrar a instituição em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- f) Zelar pelos interesses da ALT, comunicando por escrito à Administração qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Convocar em conformidade com os estatutos a Assembleia Geral Extraordinária; e
- i) Impugnar qualquer iniciativa ou decisão que ponham em causa o cumprimento dos estatutos ou que prejudique o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Constitui fundamento para a perda de qualidade de membro:

- a) O não pagamento de quotas por um período superior a seis meses, mediante aviso de quarente e cinco dias da data do aviso, acompanhada de nota de débito;
- b) O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;
- c) O comportamento doloso ou negligente que resulte em dano moral ou material a associação;
- d) Os que solicitam a sua demissão;
- e) Por morte;
- f) Os que tenham sido expulsos por violação do estatuto;
- g) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só podem desvincular-se após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Aos membros da ALT que violam o estatuto, os deveres, não cumprem com o regulamento, abusam das funções ou que de qualquer forma prejudicam o prestígio da ALT, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão pública e registada na ficha individual;
- c) Suspensão da qualidade de membro por período de seis meses a um ano; e
- d) Exclusão da ALT.

Dois) Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do número anterior.

Três) Cabe a Assembleia Geral decidir por maioria simples, sobre a aplicação de pena de exclusão da ALT.

Quatro) Os membros excluídos da ALT são reintegrados no caso de demonstrarem comportamento diverso aquele que deu origem a sua exclusão, contudo, cabe ao Conselho de Administração propor o pedido a Assembleia Geral.

Cinco) A reintegração a que se refere o número precedente sujeita-se a Assembleia Geral para uma decisão final.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quotização

Aos membros fundadores e efectivos, compete o pagamento da joia de admissão e das quotas mensais em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição dos órgãos

São órgãos da ALT:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da ALT e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou quando requerido por um terço dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos civis, ou por iniciativa do respectivo presidente.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade dos associados, e em segunda convocação, quinze dias depois de qualquer número de associados.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral Ordinária da ALT, tomam parte todos os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos ou devidamente representados.

Quatro) Os membros participantes assistem às sessões da Assembleia Geral com direito ao uso da palavra e do voto.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos participam nas sessões da Assembleia Geral podendo dar sugestões, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos da ALT são por voto qualificado, isto é, por voto favorável de 3/4 do número dos associados.

Três) As deliberações sobre a dissolução da ALT são por voto favorável de 3/4 do número dos associados.

Quatro) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa quanto votados por 3/4 dos elementos dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relatório das actividades do Conselho de Administração;
- c) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;

d) Analisar e aprovar o plano geral de trabalho apresentado pelo Conselho de Administração para o ano seguinte;

e) Aprovar os regulamentos internos;

f) Designar e destituir os membros da presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ALT;

g) Fixar a joia e quota mensal;

h) Zelar pelo cumprimento do estatuto e decidir sobre as alterações que julguem necessárias aos membros;

i) Aprovar as disposições regulamentares da ALT;

j) Decidir sobre a exclusão dos membros e ratificar a reintegração dos membros;

k) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos.

l) Ratificar e aprovar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;

m) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens imobiliários e ou a sua alienação;

n) Decidir no caso de extinção, o destino a dar ao património; e

o) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão da ALT.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da ALT.

Dois) Compõem o Conselho de Administração:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;
- c) Elaborar até 30 de Novembro de cada ano o relatório de contas correspondente ao exercício do ano em curso, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral em Dezembro de cada ano;
- d) Elaborar anualmente o orçamento geral e suplementar, julgados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente das delegações;
- g) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas;
- h) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente do relatório geral.
- i) Contratar o pessoal necessário para assegurar o trabalho específico da ALT;
- j) Adquirir, arrendar, alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens moveis e imoveis que respectivamente se mostrem necessários a execução das actividades da ALT; e
- k) Aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas a) b) e c) do artigo 13.º.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
- b) Representar a ALT a todos os níveis incluindo em juízo e fora dele;
- c) Dirigir os assuntos da ALT;
- d) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Convocatória do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração é convocado por carta ou por outro meio idóneo com antecedência mínima de oito dias, podendo o prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) Nas reuniões do Conselho de Administração, pode ser convocado a tomar parte, o Presidente do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por mês.

Cinco) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente por maioria absoluta de votos dos titulares presentes.

Seis) O presidente ou quem o representar pode sempre que necessário, fazer uso de voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTA

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e emite pareceres sobre a gestão administrativa e financeira da ALT.

Dois) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da ALT;
- b) Participar nas reuniões da administração como observador;
- c) Emitir pareceres sobre actos excepcionais da administração no âmbito de gestão financeira;
- d) Examinar as contas, a situação financeira, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da ALT emitindo o respectivo parecer; e
- e) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Definir e distribuir as tarefas aos elementos que compõem o órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente e reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, assistem as reuniões do Conselho de Administração a convite do seu presidente, contudo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património, emendas e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Constituem fundos da ALT:

- a) Jóias e quotas que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- b) Donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) Doações, atribuídas a associação;
- d) Heranças e legados;
- e) Liberalidades praticadas por pessoas singulares ou colectivas a favor da ALT;
- f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O património da ALT é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Proponente de emendas

A emenda do estatuto é feita por proposta da administração, ou do Conselho Fiscal ou por iniciativa de um terço dos membros da ALT em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da ALT

Um) Em caso de dissolução da ALT, a associação reunir-se-á em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação de um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Se após duas assembleias consecutivas não conseguir reunir o quórum, reúne a Assembleia Geral com qualquer número de elementos.

Três) No caso da extinção, os bens da ALT têm o destino que a Assembleia Geral que a dissolver, entender dar-lhes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Interpretação

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos harmoniza-se com as demais disposições legais em vigor no país.

Dois) O presente estatuto é completado pelo regulamento aprovado em Assembleia Geral a ter lugar no acto constitutivo da ALT.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos são regulados:

- a) Por normas específicas em forma de regulamento;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Pela legislação aplicável ao caso vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação.

Xenon 72 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Licenciada em Direito Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A. e José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, uma sociedade unipessoal denominada, Xenon 72– Imobiliária e Gestão, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung -1128, cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Xenon 72– Imobiliária e Gestão, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung-1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobrança de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva - SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito

verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto dois mil e dezassete. – A Técnica, *Ilegível*.

GDC Snack-Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100886154 a entidade legal supra constituída entre: Zeldá Norden, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A00333529, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos quatro de Agosto de dois mil e nove e Lynn Retief, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º M00027909, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos vinte de Agosto de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GDC Snack-Bar, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de um *snack-bar*;
- b) Confeção de alimentos;
- c) Comercialização de alimentos confeccionados;
- d) Comercialização de alimentos em embalagens descartáveis (*take away*);
- e) Entrega domiciliar de iguarias confeccionadas.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Zelda Norden, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente ao sócio Lynn Retief, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Zelda Norden ou Lynn Retief.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as suas assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Julho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kraal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100889447 a entidade legal supra constituída por: Atílio Carlos Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta e residente no bairro Muele na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783912M, de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, emitido na cidade de Inhambane., que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Kraal Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muele- 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil, obras públicas;
- b) Construção e reabilitação de edifícios;
- c) Produção e venda a retalho de diversos matérias de construção;
- d) Venda e aluguer de equipamentos de construção;
- e) Negocio e imobiliários;
- f) Prestação de serviços nas diversas áreas de construção.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Atílio Carlos Armando.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Atílio Carlos Armando, bastando a assinatura dele. Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais perante terceiros.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Podendo no entanto nomear um representante caso seja necessário com instrumento de acta ou procuração.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indigo Beach House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100889269 a entidade legal supra constituída entre: Jacobus Lodewikus Botha De Beer, casado sob o regime de comunhão de bens, com Bernardete de Beer, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02275420, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezanove de Junho dois mil e doze e Wikus De Beer, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º A01402433, emitido

pelas autoridades sul-africanas, aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Indigo Beach House, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, praia de Barra, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de uma casa de férias para acomodação turística;
- A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving;
- Exploração de um bar, restaurante e salão de chá.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Jacobus Lodewikus Botha De Beer;
- Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Wikus De Beer.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortizar das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando a assinatura comum ou de um deles. Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros.

Dois) Um dos sócios ou pessoa indicada por eles fara a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

A & X Cleaning and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100865270 no dia 13 de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Xavier Alberto Macamo, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Machava Bunhica, casa n.º42, quarto 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194668Q, emitido aos onze de Agosto do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Admiro Felisberto Zacarias, natural de Maputo, residente no bairro Machava Bunhiça n.º 302, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200985035I, emitido aos vinte e cinco de Outubro do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A & X Cleaning and Service, Limitada, tem a sua sede no bairro Bunhiça, Avenida Josina Machel n.º 42, na província de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, fornecimento de material de higiene e limpeza com import e export;
- b) Prestação de serviços de limpeza, jardinagem, bem como outros serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente ao sócio Xavier Alberto Macamo, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota de dez mil metcais, correspondente ao sócio Admiro Felisberto Zacarias, equivalente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por períodos a definir em assembleia geral. O sócio Xavier Alberto Macamo, desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Ribângua Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho do ano de dois mil e dezassete, lavrada a folhas noventa e três do Livro F-9 a folhas um a três verso do Livro F-10, ambos da mesma Conservatória dos Registos da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, Conservador, com funções notariais, foi constituída uma sociedade entre os senhores:

Carlos Laisse Muianga, viúvo, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316199S, emitido a quinze de Setembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Saquina Noémia Magaia Muianga, solteira, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100836991S, emitido a três de Março do ano de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Sonykazi Júlia Magaia Muianga, casada, natural e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010317348S, emitido a dezasseis de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que a mesma sociedade contendo a denominação Ribângua Agrícola, Limitada sedeada no bairro Triunfo, rua da Magumba n.º 173, distrito de Mavota, cidade de Maputo, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Ribângua Agrícola, Limitada, adiante designada por sociedade, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Tem a sua sede no bairro Triunfo, rua da Magumba n.º 217, distrito KaMavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A produção agrícola e pecuária, transformação, transporte, comercialização, incluindo importação e exportação de produtos agrícolas e de animais bem como de seus derivados;
- b) A assistência técnica no controlo fitossanitário de pragas e a prestação de serviços conexos com essas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias licenças, a sociedade

poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais, bem como tomar participações financeiras em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens, numerário e outros valores é de 15.000,00MT, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Laisse Muianga;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócia Sonikazi Júlia Magaia Muianga; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a sócia Saquina Noémia Magaia Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida ficando desde já autorizada. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade gozando os sócios do direito de preferência nessa cessão. Havendo mais que um interessado na cessão, a quota cedenda será proporcionalmente repartida por estes.

Dois) Não querendo, algum sócio, usar dessa prerrogativa, o seu direito de preferência acresce aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de qualquer quota social nos casos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrendada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou, ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumir sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um dos sócios ou, tratando-se de pessoas colectivas, em caso de dissolução

ou liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral;

- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Único: O valor da amortização será fixado através de um balanço especial que determinará o valor da quota à data da deliberação da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Nos aumentos de capital, os sócios terão igualmente direito de preferência na proporção das quotas detidas podendo, nesse acto, ser utilizados dividendos acumulados, reservas ou suprimentos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital podendo os sócios ou mesmo terceiros, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais para serem levantadas nos termos e condições que se convencionarem, observadas as disposições legais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral constitui o conjunto dos sócios a ela competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade. Reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que requerida por qualquer dos sócios para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a reunião bemo como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e auferem as remunerações definidas pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de negócios.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manhiça, 14 de Junho de dois mil e dezassete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gal Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de fls 67 à fls 68 verso do livro de nota para escrituras diversas n.º 208-A, em uso no Cartório Notarial de Pemba, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, entre: GLG, Limitada, com sede em Pemba, Avenida Eduardo Mondlane n.º 486,

com registo de escritura pública de vinte e três de junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas treze e quinze, escritura diverso número cento noventa e nove, representado pelo sócio Daniel Ginat e Zaheer Abdul Rahimo.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Gal Resources, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Gal Resources, Limitada., e constitui-se sob a forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º CL021, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavracao da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, exercício de actividade mineira, prospecção e pesquisa, exploração mineira, estudos de avaliação do impacto ambiental, promoção de investimentos nacionais e estrangeiros, consultoria, concepção de projectos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) GLG, LDA, com a quota de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social;
- b) Zaheer Abdul Rahimo, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Zaheer Abdul Rahimo e Daniel Ginat, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

CLÁUSULA OITAVA

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 9 de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Igreja Metodista Wesleyana em Moçambique

Certidão

Certifico, que no Livro A, folhas 16 (dezasseis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 16 (dezasseis) a Igreja Metodista Wesleyana em Moçambique cujos titulares são:

Dinis Matsolo – Bispo;

Arlindo Muduma Francisco – Vice-Presidente;

Nelson João Pene – Secretário do Distrito;

Carlos Alfredo Fumo – Secretário de Estatística;

Alson Paulino dos Santos – Tesoureiro do Distrito.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Sovidro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de doze dias do mês Junho de dois mil e dezassete, pelas oito horas reuniu-se em sessão extraordinária, a assembleia geral na sede social da sociedade Sovidro Comercial, Limitada com sede na Avenida Agostinho Neto n.º 79.770, bloco 3000, rés-do-chão, na cidade da Matola e com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 2 quotas distribuídas da

seguinte forma: Inocêncio Adelino Muchine com uma quota de 180.000,00MT, correspondente à 60,% do capital social, Subbiah Saravanan, com uma quota de 120.000,00MT, correspondente à 40% do capital social, correspondendo assim, 100% do capital social, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100762110.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho.

Ponto um: Saída de um sócio.

Ponto dois: Entrada de dois novos sócios.

Aberta a sessão, e tendo em conta os dois pontos da ordem de trabalhos os sócios deliberaram a saída do sócio Subbiah Saravanan, tendo cedido as suas quotas aos dois novos sócios Amit Aravind Mehta, casado com Alpa Amit em regime de comunhão de bens, natural de Índia, portador do Passaporte n.º Z 2987969 e residente na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 2236 10.ª andar, flat. n.º 1, com uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 25% do capital social e o segundo Naren Ravi, casado com Ravi Chandana em regime de comunhão de bens, natural de Índia e residente na cidade da Matola, rua cem, casa n.º 3105, com uma quota no valor de 45.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

Em consequência da deliberação tomada altera assim o artigo 4.º passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 300.000,00MT, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% do capital social.

- a) Inocêncio Adelino Muchine, uma quota de 180.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Amit Aravind Mehta, uma quota de 75.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- c) Naren Ravi, uma quota de 45.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

Sem mais assunto, deu-se por encerrada a presente sessão, que vai assinada por todos os sócios.

Está conforme.

Matola, 10 de Agosto de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

AJV Construções e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e quatro a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhere que Machacame, licenciada em Direito, técnica superior N1, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por Augusto José Valoi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

AJV Construções e Imobiliária- Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

AJV Construções e Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na província de Maputo, Tchumene II, parcela três mil trezentos e oitenta, quarteirão vinte e sete, talhão barra dois B, podendo mediante deliberação do sócio, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Compra e venda de imóveis;
- c) Fabrico de blocos, pavés, telhas e revenda;
- d) Parcelamento de talhões;
- e) Topografia;
- f) Aluguer de equipamentos e máquinas de terraplanagem;
- g) Consultoria e assessoria na concepção e elaboração de projectos de arquitectura e engenharia civil;

- h) Importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil;
- i) Promoção, exploração e intermediação imobiliária;
- j) Gestão, manutenção, exploração e intermediação comercial do parque imobiliário, infra-estruturas e equipamentos do empreendimento;
- k) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de trezentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente a sócia Augusto José Valoi.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo sócio único Augusto José Valoi.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

A Técnica, *Ilegível*.

RACP - Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o número Único da Entidade Legal 100572508 do dia 28 de Julho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: Simão Alexandre Chelengue, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502708362N, emitido aos 4 de Dezembro de 2012, em Maputo constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regea artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação RACP –Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Ndlavela, cidade da Matola, quarteirão

16, casa n.º 135. Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem projecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Prestação de serviços na área de refrigeração e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a um único sócio Simão Alexandre Chelengue, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Simão Alexandre Chelengue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais localização em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegível*

TECSERV, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade, TECSERV, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL100309866, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de sociedade TECSERV, Limitada – (Telecomunicações, Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada).

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Serafim Carlos José Abudala.
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ruth Luís Matos Abudala.

Parágrafo Único: o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 19 de Julho de 2017. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

TECSERV, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e nove mil oitocentos e sessenta e seis a Cargo do Conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TECSERV, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Serefim Carlos José Abudala, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicano, filho de José Abudala e de Natália Haimela, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101005143B, emitida pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Março de 2011, residente no bairro de Napipine, quarteirão 1, U/C 3, Congresso, casa n.º 62, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de sociedade TECSERV, Limitada (Telecomunicações, Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada), sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de consultoria, instalação e assistência técnica de redes de telecomunicações eléctrica, e informática, climatização, e elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de: Consultoria, instalação e assistência técnica de redes de telecomunicações, redes eléctrica, informática, climatização, elaboração de projectos de engenharia e arquitectura,

construção civil, actividades de formação de longa e curta duração, capacitação nas áreas de, telecomunicações, electricidade climatização, construção civil e afins, planeamento físico e urbanismo, construção, educacional, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementarmente ao seu objecto principal como também criar novas sociedades e/ou grupos de empresas da TECSERV- Telecomunicações, Electricidade, Consultoria e Serviços, Limitada, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio Serafim Carlos José Abudala.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade, dispensada de caução; com ou sem, será exercida pelo senhor Serafim Carlos José Abudala, desde já é nomeado sócio administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, igualmente cabendo-lhe a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, quinze por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Alteração dos estatutos

Compete a assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 31 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lúrio Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e quarenta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lúrio Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Matateu Pideira Sualé, nascido em 6 de Agosto de 1949, de nacionalidade moçambicana, natural de Tomeia-Naburi, distrito de Pebane, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030209901E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Junho de 2005, solteiro e residente em Nampula, celebra entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Lúrio Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, sede em Nampula, urbano central, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Agricultura;
- b) Comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comercialização de produtos alimentares;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- f) Em parceria ou articulação com instituições vocacionadas na investigação e multiplicação e comercialização de sementes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiro, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente á soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Matateu Pideira Sualé.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Matateu Pideira Sualé, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 2 de Agosto de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Agri-Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100857456, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agri-Ventures - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Rakesh Pandurang Nikam, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Nagthane Satara MS-Índia, portador de Passaporte n.º Z2329758, emitido a vinte e dois de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Migração da Índia, residente no bairro Muahivire, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agri-Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O objecto social é o de serviços de agricultura;
- b) Comércio a retalho por grosso de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rakesh Pandurang Nikam.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, competirão ao sócio Rakesh Pandurang Nikam, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 9 de Agosto de 2017.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

OVARA MERA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e seis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa e dois mil oitocentos cinquenta e uma cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OVARA MERA, Limitada, constituída entre os sócios. Eusébio Ranque, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º zero trinta milhões setenta e seis mil duzentos e trinta e dois, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, Ernesto Januário, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões setecentos cinquenta e dois mil novecentos e catorze C, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala, quarteirão 7, U/C. Josina Machel, Momade Amade Ibraimo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos cinquenta e oito mil quinhentos e oito F, emitido aos nove de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Monapo, Rafael Navaia, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e noventa e um mil setecentos e oitenta e três M, emitido aos quatro de Maio de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Monapo. celebram o presente contrato que se rege com base nas artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de OVARA Micro Empresa Rural Associativa, Limitada, doravante designada simplesmente por OVARA MERA, Limitada., sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de serviços de construção civil regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A OVARA MERA, Limitada., é uma pessoa colectiva, de direitos privados dotada de personalidade e capacidade jurídica autónoma financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na vila de Monapo, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do distrito e da província.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Ovara Mera, Limitada, tem por objectivo a prestação de serviços de construção civil nomeadamente construção, reabilitação, reconstrução adaptação, alteração, ampliação e reparação de infra-estruturas publicas e privadas;

Dois) A Ovara Mera, Limitada. Poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objectivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização de património

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

Um) O capital social da Micro-Empresa é de 150.000,00 MT (cento cinquenta mil meticaís), distribuído em quatro quotas desiguais, sendo 75.000,00 MT para o sócio: Eusébio Ranque, e 25.000,00 MT para cada um dos restantes sócios; Ernesto Januário; Momade Amade e Rafael Navaia.

Dois) O capital social é constituído pelos valores subscritos e realizado em dinheiro, representando a quota de subscrição.

CAPÍTULO III

Dos sócios, admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Pode ser sócio da OVARA MERA, Limitada. todo o cidadão nacional ou estrangeiro civilmente capaz ou ainda, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com objecto e fins inscritos nos presentes estatutos.

Dois) O candidato a sócio só poderá ser admitido após ter aceite os estatutos e regulamentos da OVARA MERA, Limitada. Manifestando interesse por escrito, salvo os constituintes.

ARTIGO SEXTO

Direito dos sócios

Os sócios da OVARA MERA, Limitada. tem os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais e reuniões da OVARA MERA, Limitada, votar e ser eleito para órgãos sociais;
- b) Participar na elaboração e execução dos programas e actividades;
- c) Apresentar propostas, acções e reclamações aos órgãos sociais que visam melhorar a realização das actividades e do alcance dos fins;
- d) Ser informado através de mecanismos a criar internamente sobre a evolução das actividades, realizações e situação financeira;
- e) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades e prioridades traçadas;
- f) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais definidas nos termos regulamentares.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos da OVARA MERA, Limitada.
- b) Participar activamente nas assembleias gerais e reuniões convocadas e contribuir activamente no cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos da OVARA MERA, Limitada.
- c) Pagar as contribuições de subscrição ou outras conforme as deliberações internas e exercer com zelo, dedicação e dinamismo ao cargo e responsabilidades a que for eleito;
- d) Tratar com urbanidade e civismo todos os sócios e parceiros da OVARA Mera, Limitada.

CAPÍTULO IV

Da disciplina interna

ARTIGO OITAVO

Sanções

São sanções disciplinares a aplicar para os sócios conforme as disposições regulamentares da OVARA MERA, Limitada.

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exoneração;
- e) Demissão;
- f) Exclusão.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de sócio

Um) Perdem a qualidade de sócio os que voluntariamente renunciarem-se por escrito a sua qualidade de sócio ou forem penalizados com pena de exclusão por infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da OVARA MERA, Limitada.

Dois) Qualquer sócio que deseje renunciar a sua qualidade de sócio fá-lo-á por escrito, apresentando os motivos e dirigirá ao presidente da assembleia geral, que disso informará aos demais sócios, devendo antes, caso seja aplicável, regularizar as dívidas que na altura tiver que ajustar com a OVARA MERA, Limitada .

CAPITULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Enumeração e composição

São órgãos sócias da OVARA MERA, Limitada.

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão de controlo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral é órgão deliberativo máximo da OVARA MERA, Limitada., composta por todos os sócios inscritos e funciona com a presidência de uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do presidente da mesa da assembleia geral e extraordinariamente a pedido da comissão de gestão ou comissão de controlo.

Três) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão especificar o local, data e hora da reunião, assim como a agenda proposta para discussão que será a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete em geral á assembleia geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos ratificar as demais normas internas da OVARA MERA, Limitada.
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Avaliar e aprovar o plano de actividades de orçamento, relatório de actividades e financeiro da OVARA MERA, Limitada.
- d) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao sócio;
- e) Deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois) Compete em especial ao secretário de mesa da assembleia geral substituir o presidente de mesa de assembleia geral, nos casos de impedimento ou impossibilidade, aconselhar e apoiá-lo na condução das suas competências, secretariar e lavrar as actas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Comissão de gestão

Um) A comissão de gestão e o órgão operativa da OVARA MERA, Limitada, e é composta por três membros eleitos, dentre eles um gestor, um animador e um tesoureiro.

Dois) A comissão de gestão funciona com a presidência do gestor e reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) São competências da comissão de gestão:

- a) Elaborar e propor a aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da OVARA MERA, Limitada.
- b) Executar os planos aprovados e liderar de modo e realizar os objectivos definidos;
- c) Estabelecer as normas internas de funcionamento da OVARA MERA, Limitada.
- d) Velar pela organização e funcionamento, assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da OVARA MERA, Limitada., para com os seus sócios, para com o Estado e outras entidades;
- e) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- f) Proceder a contratação de pessoal para o trabalho em função da actividade específica na OVARA MERA, Limitada.

- g) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento, adquirir e gerir bens necessários para o funcionamento da OVARA MERA, Limitada.

Dois) São competências em especial do gestor da OVARA MERA, Limitada.

- a) Convocar e presidir as reuniões da comissão de gestão;
- b) Coordenar e dirigir as actividades da comissão de gestão;
- c) Representar a OVARA MERA, Limitada. Em todos os fóruns ao nível do distrito e província no geral, em juízo e fora dele;
- d) Assinar e autorizar a movimentação de cheques junto do tesoureiro;
- e) Assinar as deliberações da comissão de gestão.
- f) Assinar toda documentação relativo a sociedade, obrigando-a em todos os seus actos e contratos.

Três) São competências em especial do animador:

- a) Apoiar o Gestor no exercício das suas funções, podendo substituí-lo em caso de ausência ou impossibilidade;
- b) Garantir a execução e dinamizar a realização de tarefas da OVARA MERA, Limitada;
- c) Gerir o pessoal interno a trabalhar nas actividades da OVARA MERA, Limitada;
- d) Assegurar ao gestor a elaboração dos relatórios de actividades.

Quatro) São competências particulares do tesoureiros:

- a) Organizar e responder pelos serviços gerais de tesoureira da OVARA MERA, Limitada;
- b) Assegurar ao Gestor na elaboração dos relatórios e informes financeiros ao gestor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comissão de controlo

A comissão de controlo é órgão de verificação e fiscalização de qualidade das actividades, procedimentos e das contas da OVARA MERA, Limitada.; e é composto por dois membros eleitos dentre os sócios, dos quais um supervisor e um conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da comissão de controlo

Um) São competências da comissão de controlo:

- a) Supervisor a realização das actividades em conformidade com os planos aprovados;
- b) Dar parecer sobre os relatórios das actividades e financeiro da OVARA MERA, Limitada; elaborados pela comissão de gestão;

- c) Verificar se está a realizar-se correctamente o aproveitamento dos meios materiais e financeiros da OVARA MERA, Limitada.

Dois) Os membros da comissão de controlo poderão participar sem direito a voto nas reuniões da comissão de gestão.

Três) Compete em especial ao supervisor da comissão de controlo:

- a) Convocar e presidir as sessões da comissão de controlo;
- b) Assinar as deliberações e pareceres da comissão de controlo.

Quatro) Compete em especial ao Conselheiro da Comissão de Controlo:

- a) Substituir o chefe da comissão em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento deste.;
- b) Opinar e apoiar o chefe da comissão na condução das suas competências.

Cinco) Compete em especial ao secretário da comissão de controlo, organizar e secretariar as sessões da comissão de controlo.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos serão adoptados por todos os sócios da OVARA MERA, Limitada.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A OVARA MERA, Limitada dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Abril de 2015.
— O Conservador, *Ilegível*.

estatutos, os quais os artigos segundo e quarto, respectivamente, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 1675, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100. 000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (Setenta mil de meticais) equivalente a 70% do capital pertencente á sócia Inchgower, B.V;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (Trinta mil meticais) equivalente a 30% do capital pertencente a sócia Pan African Initiatives Holding B.V.

Maputo, aos 16 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia 15 de Maio de 2017, da sociedade denominada Investimentos Imobiliários, Limitada, com sede em Maputo-Moçambique, com o capital social de 50.0000,00 MT (cinquenta mil meticais), registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob n.º 14.200 a folhas 17, cujo pacto de sociedade está escrito a folhas 157 à 181, do livro E-57, sob o n.º 30.050, os sócios deliberaram a cessão de quotas e alteração

Mozambique Carbon Initiatives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte seis de Janeiro de dois mil dezassete, na sociedade Mozambique Carbon Initiatives, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100207478. Os sócios deliberaram por unanimidade fazer alteração parcial dos

parcial do pacto social, que fica alterado o artigo quinto, e o artigo décimo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT cinquenta mil meticais, detido na totalidade pela sociedade Prime World Invest, Limited.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência dos negócios sociais são conferidos aos sócios da Prime World Invest, Limited, que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para, individual ou colectivamente, gerir a sociedade.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Contabilista & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas sessenta e três à sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Contabilista & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1º andar em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Seetha Ramaiah Nadella.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio está livre de ceder a totalidade das suas quotas à favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes

nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao sócio administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações do sócio tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que este esteja presente ou representado na reunião. O sócio pode deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que ele declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) O sócio indicará por carta dirigida a gerência quem o representará em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo sócio presente ou representado, incluindo as matérias referentes a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução no exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possa ser atribuída ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2017.
— A Conservadora, *Illegível*.

Belant Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 16 de Junho de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10054456, uma entidade denominada Belant Esperança, Limitada, entre:

Primeiro. Joseph Anthony Mercure, maior, de nacionalidade sul-africano, portador do Passaporte n.º M00089762, emitido aos 6 de Junho de 2013, abaixo designado por primeiro contraente; e

Segundo. Anabela António Rodrigues, maior, natural de Inhassoro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100367237M, emitido aos 21 de Julho de 2010, residente na Avenida da Namaacha, quarteirão 38, casa n.º 20, Matola Rio, Boane, Campoane, província de Maputo, abaixo designado por segundo contraente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Belant Esperança, Limitada, e tem a sua sede em Campoane, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias a justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa Belant Esperança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Agro-pecuária, criação de suínos e animais de pequena espécie e aves;
- Fabrico e moagem de farinha, rações animais;
- Processamento de produtos agro-pecuários;
- Aquacultura, criação de peixe e camarão;
- Centro comercial, condomínio, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade também tem por objecto o comércio de mercadoria em Moçambique, inclusive a exportação de toda mercadoria e produtos frescos e processados tais como: carne suína, bovina, caprina, aves e mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joseph Anthony Mercure;
- Outra no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anabela António Rodrigues;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferencial aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça a seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Mediante previa deliberação de assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação do gerente e determinação da sua remuneração.

Dois) Assembleia geral poderá ainda deliberar sobre qualquer assunto da sua competência que constem a ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes, materializa-se por escrito dirigida a entregue a gerência ao qual serão expostos os motivos que determinam e proposta a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de anúncio pública num jornal de maior circulação, telefax, telegrama, carta registada ou e-mail com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em a lei exigir outras formalidades.

Seis) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica eleito gerente com dispensa de caução e com remuneração eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam exclusivamente a assembleia geral.

Três) O gerente pode constituir representante, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objectivo social especificamente em letras a favor, fianças e abonações.

Seis) Até nova decisão da assembleia geral a sociedade será gerida e representada pelo senhor Joseph Anthony Mercureno nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior, e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 10% para uma reserva legal, até 10% do valor do capital social, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempo em tempos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se á sua liquidação como então estiver deliberada pela assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Real Estate Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e oito a cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço A, do Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior N1, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade, por: Albano Jacques Afonso Massingue, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Real Estate Capital - Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Real Estate Capital - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número dois mil e noventa e três, sexto andar, podendo mediante deliberação do sócio, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Construção civil;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Fabrico de blocos, pavés, telhas e revenda;
- e) Consultoria e assessoria na concepção e elaboração de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- f) Importação de bens, equipamentos e materiais de construção civil;
- g) Promoção, exploração, e intermediação imobiliária;
- h) Gestão, manutenção, exploração e intermediação comercial do parque imobiliário e infra-estruturas.

Dois) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de um milhão de meticais, representativa de cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Albano Jacques Afonso Massingue.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pelo socio único Albano Jacques Afonso Massingue.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Cooperativa por quotas que adota a denominação de Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6. Com sede no bairro Livivine, distrito de Moamba, podendo abrir outras sucursais em toda província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A de Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6, tem por objecto principal efectuar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos sócios e a prestação de serviços diversos que se concretizam em cada uma das secções.

Dois) Sem prejuízo da unidade de pessoa jurídica, a sociedade funciona por secções distintas, as quais terão regulamentos internos e organização contabilística próprios, de forma a evidenciar as actividades de cada uma delas.

Três) As secções existentes na Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6 são:

- a) Secções produtivas têm por finalidade produção de produtos agrícolas, criação de animais, pecuária e piscicultura para comercialização e consumo dos associados e a comunidade em geral;
- b) Secção de compra e processamento de produtos; tem por finalidade a compra de artigos destinados às explorações agrícolas e pecuária dos seus sócios e a venda de produtos das mesmas explorações. Agrupamento de produtores: Para

comercialização de animais vivos, suas carnes e produtos agrícolas. No âmbito desta secção existirá um sector próprio de contabilidade para a Sociedade CO – AGROPEC 6.

ARTIGO QUARTO

(Membros)**Categoria de membros**

Um) São seguintes as categorias de membros da Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) São membros fundadores, os membros efectivos que participaram no processo de organização e realização da assembleia constitutiva da cooperativa.

Três) São membros efectivos, os cidadãos nacionais que foram admitidos e os que vierem a ser admitidos de acordo com os requisitos exigidos no regulamento interno da Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6.

Quatro) São membros honorários, as pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras a quem tal distinção se conceda pela sua contribuição à causa da Cooperativa Agropecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6 e por serviços relevantes prestados.

Cinco) São membros beneméritos, as pessoas colectivas ou singulares, singulares nacionais ou estrangeiras a quem tal distinção se conceda pelo apoio monetário ou material à CO-AGROPEC 6.

ARTIGO QUINTO

(Pedido de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro efectivos da cooperativa deve ser subscrito por um número de dois membros efectivos da cooperativa em pleno gozo dos seus direitos e aprovado pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros honorários e beneméritos são proclamados pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Direitos dos membros efectivos da cooperativa:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da cooperativa;
- b) Participar nas actividades e tarefas da cooperativa;
- c) Participar nas discussão de todos os assuntos da vida da cooperativa e apresentar propostas de solução;
- d) Exercer a crítica e auto crítica nos órgãos da cooperativa;

- e) Propor a admissão de membros para a cooperativa nos termos dos estatutos e regulamento interno da cooperativa;
- f) Apresentar propostas e sugestões que se considerem úteis e de interesse para o desenvolvimento da cooperativa e para a realização dos seus objectivos; e
- g) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membros da cooperativa.

Dois) Os membros honorários e beneméritos da cooperativa gozam dos direitos referidos nas alíneas b) c) e f) do número anterior.

Três) Os filhos menores dos membros efectivos, ou sendo maiores, quando sendo estudantes ou incapazes, gozam dos direitos referidos nas alíneas g) do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos da cooperativa:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, programa e regulamento da cooperativa;
- b) Participar na materialização dos objectivos e tarefas da cooperativa;
- c) Exercer tarefas e funções para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Contribuir para o prestígio da cooperativa e para a realização dos seus objectivos; e
- e) Pagar regularmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os membros efectivos da cooperativa que violem os estatutos e os regulamentos da cooperativa, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio e o bom nome da cooperativa, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão da qualidade de membro;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções serão definidas em regulamento interno da Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6.

Património e Fundos da Cooperativa

ARTIGO NONO

(Fundos)

Um) O património da cooperativa é constituído por bens móveis, participações financeiras, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos membros e pelos fundos.

Dois) A alienação do património móvel provém:

- a) Da quotização dos membros;
- b) Das receitas resultantes de actividades promovidas pela cooperativa; e
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas à cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Capital social)

O Capital social da Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura – CO-AGROPEC 6, é de 12.000,00MT (doze mil metcais), repartidos da seguinte forma: Seis quotas, sendo para cada sócio 2.000,00MT (dois mil metcais), pertencentes ao Artur George Williams Junior; 2.000,00MT (dois mil metcais), pertencentes ao José Fabião Macuelana; 2.000,00MT (dois mil metcais), ao Patrício Guilherme Mavili; 2.000,00 (dois mil metcais), pertencentes ao Licoco Miguel Mwangae 2.000,00MT (dois mil metcais), pertencentes ao Filipe João Mutusse.

Único: todas as quotas se acham realizadas em bens.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de suplementares)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem da cooperativa suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas é livre aos sócios, mas a estranho depende da aprovação da sociedade, que terá em primeiro lugar o direito de preferência aos sócios individualmente e em segundo a idoneidade dos terceiros adquirentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO – AGROPEC 6:

- a) Assembleia Geral dos sócios;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direcção da Cooperativa Agro – Pecuária e Piscicultura CO -AGROPEC 6.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios da CO – AGROPEC 6 sendo que a cada sócio corresponde um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral da CO – AGROPEC 6)

Serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Realização de assembleias gerais ordinárias)

As reuniões das assembleias gerais, realizar-se-ão anualmente no mês de Abril, para:

- a) Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- b) Eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

É o órgão superior de administração da CO –AGROPEC 6.

ARTIGO NONO

(Constituição do Conselho de Administração)

Será constituído por dois membros permanentes indicados pela organização instituidora.

Parágrafo primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- a) Um Presidente do Conselho de Administração;
- b) Um Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- c) Um director de produção e Administração e Finanças, crédito e de marketing e imagem.

Parágrafo segundo: Os membros indicados pelas instituidoras, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembleia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, com excepção ao Director de produção, Administração e Finanças, crédito e de Marketing e Imagem, que será por nomeação pelo PCA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato)

O mandato dos membros indicados ao Conselho de Administração será de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato apenas.

Parágrafo primeiro. O presidente será eleito pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. As competências do conselho de Administração serão definidas em regulamento interno da Cooperativa Agro – Pecuária e Piscicultura CO – AGROPEC 6.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião do Conselho de Administração)

Realizar-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por editais próprios, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A cooperativa será administrada por uma direcção, nomeada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:

Um director de produção, comercialização e de crédito, *marketing* e imagem.

Parágrafo único. As competências desta área será definida em regulamento interno do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da sociedade.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares período de 5 (cinco) anos, podendo ocorrer recondução uma só vez.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados, podendo receber em senha ser estipulado pelo regulamento interno da sociedade.

Parágrafo terceiro. Para auxiliar o Conselho Fiscal poderá ser contratado auditorias externas independentes

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registos e demais documentos da organização, emitindo parecer que será anexo ao relatório do Conselho de Administração, observadas as normas de contabilidade;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Anualmente será dado um balancete fechado com a data de trinta e um de Dezembro contendo os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido pelo menos 5 por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções em que a sociedade achar convenientes, que serão divididas pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Um) Os símbolos da cooperativa são:

O logotipo.

Dois) A descrição dos elementos do logotipo constará do regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

A Cooperativa Agro-Pecuária e Piscicultura CO-AGROPEC 6, extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando nesse mesmo momento o liquidante que deverá actuar durante o período de liquidação.

Parágrafo primeiro. Em caso de dissolução da sociedade e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a sócios e devidamente registadas no Ministério da Justiça, respeitados os casos previstos e compromissos e convénios firmados na legislação vigente.

Parágrafo segundo. Na hipótese da Sociedade perder a qualificação das sociedades afins, o respectivo activo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Litígio)

Em tudo que fica omissa será regulado pela lei das sociedades e demais legislação vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

ECLIPSE – Publicidade, Electricidade, Relamos Luminosos e Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Agosto de dois mil e treze, pelas nove horas e trinta minutos, os sócios da sociedade ECLIPSE – Publicidade, Electricidade, Relamos Luminosos e Alumínios, Limitada, matriculada sob NUEL 100094339, deliberaram sobre a mudança de denominação, sede, cessão de quotas do sócio Nadir Sadrudin Alibhay a favor do sócio Francisco José Loureço Moraes e sobre a alteração da administração da sociedade.

Em consequência, da cessão de quotas e da alteração da administração da sociedade efectuada são alterados os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de ECLIPSE – Imagem Corporativa, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Km cinco cinco, parcela setecentos e vinte e oito, talhão seis, bairro Lígamo, cidade da Matola, província Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Loureço Moraes;
- b) Uma outra no valor nominal de mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Jaime Matusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência da sociedade bem como a sua representação serão exercida por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme

a denominação de ECLIPSE – Imagem Corporativa, Limitada, tem a sua sede na a cidade da Matola, no bairro Lígamo, Avenida de Namaacha, km 5,5, parcela 728, talhão n.º 6.

Maputo, 27 de Julho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Moz Clean, Limitada, registada sob o NUEL 100704986, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte maneira: uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lemos Manuel Muassa e uma outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Fátima Eugénio Hausse Muassa.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida pelos sócios Lemos Manuel Muassa e Fátima Eugénio Hausse, dispensados de cauções, com e sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através da sua administração, poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os administradores não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com assinatura dos administradores ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Nampula, 3 de Agosto de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Jcdecaux Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por duas actas, ambas do dia quatro de Agosto de dois mil e dezassete, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Jcdecaux Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, prédio TVSD, 4.º andar direito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil setecentos e quarenta e cinco a folhas cento e trinta e sete do livro C/20, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400057893, com o capital social integralmente subscrito e realizado é de 27.972,00MT (vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois meticais), (adiante referida por sociedade), tendo deliberado sobre a cessão da quota detida pela Inter Africa Outdoor Advertising (South Africa Proprietary) Limited no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Corpcom Outdoor (PTY) Ltd; aumento do capital com recurso a novas entradas, de vinte mil meticais, para vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais, a subscrever e realizar pela nova sócia, Intelec Holdings, S.A., criando daí nova quota no valor de sete mil, novecentos e setenta e dois meticais e entrada de novos administradores.

Em consequência foram alterados os artigos quarto, oitavo, nono e décimo, todos do pacto social, o quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 27.972,00MT (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia JCDecaux Subsaharan Africa (Pty) Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Corpcom Outdoor (Pty) Ltd;

- c) Uma quota no valor nominal de 7.972,00MT (sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), correspondente a 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Intelec Holdings, S.A.

Dois) Permanece inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para deliberar:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) A decisão sobre a aplicação de resultados;
- d) A designação de administradores e a respectiva remuneração;
- e) A celebração de acordos de centralização de tesouraria (*cash pooling*) ou de depósito; sujeitos à legislação de natureza cambial e às disposições do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) O quórum constitutivo da assembleia geral será, em primeira convocação, de 1 (um) sócio e as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As seguintes matérias deverão ser submetidas à apreciação da assembleia geral e deverão ser aprovadas por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados:

- a) O encerramento da actividade da sociedade;
- b) A alteração da natureza ou do objecto da sociedade ou das suas actividades principais;

- c) Qualquer alteração material ao pacto social;
- d) Qualquer alteração aos direitos dos sócios, tais como direitos de voto, direitos a dividendos, ou direitos de distribuição na eventualidade de liquidação da sociedade;
- e) Qualquer alteração à estrutura do capital social da sociedade por qualquer forma, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social;
- f) Qualquer decisão relativa ao financiamento da sociedade através de suprimentos;
- g) A celebração, pela sociedade, de quaisquer transacções com entidades relacionadas ou transacções entre sociedades ou contratos com os sócios ou com qualquer sociedade ou relativo a qualquer negócio em que os sócios ou administradores da sociedade ou qualquer membro individualmente considerado tenha algum interesse financeiro ou como beneficiário último, directa ou indirectamente, excepto quanto a (i) contratos de suprimento e (ii) celebração de contratos de prestação de serviços de gestão e taxas de licença;
- h) A deliberação de liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, ou a deliberação que implique a junção, fusão ou reorganização da sociedade ou dos seus sócios, para a nomeação de administrador, administrador de insolvência, administrador judicial ou agente semelhante.

Seis) Se não for alcançada maioria qualificada relativamente a uma matéria que seja objecto de deliberação nos termos do número cinco (verificando-se uma situação de impasse), os sócios entrarão em processo de consulta por um período de 1 (um) mês a contar da data em que a Situação de Impasse ocorreu, com vista a resolver a Situação de Impasse. Se nenhuma solução for alcançada pelos sócios durante esse período, a deliberação em causa não poderá ser adoptada nem implementada e a Situação de Impasse não terá outras consequências.

As deliberações relativas às matérias versadas nos números um e cinco que sejam adoptadas em incumprimento dos requisitos constantes dos respectivos parágrafos serão consideradas inválidas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um número mínimo de cinco (5) administradores, a serem eleitos em assembleia geral e que deverão constituir o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração ou a assembleia geral que deverá nomear, de entre os seus pares JCD, o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração deverá, ainda, nomear, de entre os seus pares, um director-geral e um director financeiro os quais exercerão funções executivas na sociedade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o desempenho das suas funções.

Cinco) Os administradores poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos administradores e reuniões)

Um) Ao conselho de administração competirão os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas da maioria dos membros do conselho de administração ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) A sociedade não ficará vinculada, em qualquer caso, por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão convocadas de acordo com o disposto na lei e nos estatutos e terão lugar, por regra, na sede da sociedade, salvo impedimento devidamente justificado, o qual deverá constar do texto do aviso convocatório, juntamente com a indicação do lugar onde a reunião deverá ter lugar.

Cinco) Qualquer administrador poderá convocar uma reunião do conselho de administração, mediante o envio de um aviso convocatório para os restantes membros, contendo a respectiva ordem de trabalhos, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

Seis) Nos casos de especial urgência ou em situações em que o interesse da sociedade possa ser susceptível de ser afectado adversamente, no entender do presidente do conselho de administração, as reuniões do conselho de administração poderão ter lugar mediante o envio de aviso convocatório com uma antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva realização.

Sete) As reuniões do conselho de administração poderão também ser convocadas com a antecedência prevista no número anterior, se tal for acordado por escrito por todos os administradores ou por todos os sócios.

Oito) A convocatória efectuada ao administrador considera-se validamente efectuada se for realizada por escrito, mediante a entrega do aviso convocatório pessoalmente, por meio de correio electrónico o qual deverá ser enviado para um endereço indicado pelo administrador à sociedade, ou por meio de carta dirigida para a última morada conhecida do administrador ou outra morada indicada por aquele à sociedade.

Nove) A ordem de trabalhos poderá ser alterada a todo o tempo antes da reunião, desde que as alterações sejam notificadas aos administradores com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência antes da reunião do conselho de administração.

Dez) O quórum constitutivo para as reuniões do conselho de administração será de, pelo menos, 3 (três) Administradores, desde que em tais reuniões se encontrem presentes, no mínimo, 1 (um) administrador da Intelec (ou o seu substituto) e 2 (dois) administradores da JCD (ou os seus substitutos) não se considerando como válidas as deliberações tomadas sem observância do referido quórum.

Onze) Cada administrador terá direito a um voto.

Doze) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes em cada reunião.

Treze) São designados administradores da sociedade, sem remuneração e dispensados do dever de prestar caução, para o quadriénio correspondente a 2017 – 2020, os seguintes:

- a) Maria da Assunção Lebouef Abdula, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993673A, emitido pela República de Moçambique, a 7 de Maio de 2010 e válido até 7 de Maio de 2020, residente na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 901, cidade e província de Maputo;

b) Haje Amade Pedreiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129220B, emitido pela República de Moçambique, a 12 de Maio de 2015 e válido até 12 de Maio de 2020, residente na Avenida Emília Daússe, n.º1900 3.º andar esquerda F-5, cidade e Província de Maputo;

c) Mark Ashley Cooper, natural de Nuneaton, Reino Unido, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 538881826, emitido pelas autoridades do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, emitido a 14 de Setembro de 2016 e válido até 14 de Setembro de 2026, residente em 73, 8th Street, Parkhurst, Johannesburg, 2193, África do Sul;

d) James Lawrence Scott, natural de Queenstown, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04944668, emitido pelo Departamento de Relações Nacionais da República da África do Sul, a 1 de Outubro de 2015 e válido até 30 de Setembro de 2025, residente em 5 Borrowdale Road, Riverclub, Sandton, Johannesburg, África do Sul;

e) Bruno Miguel Oliveira Gaspar, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade moçambicana n.º 110102625926A, emitido pela República de Moçambique a 13 de Novembro de 2012 e válido até 13 de Novembro de 2017, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 102, rés-do-chão, cidade e província de Maputo, Alto Maé, Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Panda Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Panda Recursos, Limitada, sita na rua mil e trezentos e um, n.º 97, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o

NUEL 100505045, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil e noventa e nove meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia AME East África Limited;

b) Uma quota no valor nominal de um metical, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Savannah Resources Plc.

Maputo, 15 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Grupo Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100739119 no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Aibo Vasco Tamele, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702291P, emitido aos 12 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Polana Caniço, quarteirão n.º 29, casa n.º 1411, cidade de Maputo; Júlio Francisco Xelene Timane, solteiro, maior, natural de Ressano Garcia, residente em Ressano Garcia, bairro Eduardo Mondlane, quarteirão n.º 1, portador do Passaporte n.º 13AF15895, emitido aos 30 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; Gabriel Jorge Xelene Timane, solteiro maior, natural de Ressano Garcia, residente em Ressano Garcia, bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 1, portador do Passaporte n.º 13AF16020, emitido aos 29 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; Adilson Jorge Langa, solteiro maior, natural de Matola, residente no bairro de Malhampsene, quarteirão n.º 5, casa n.º 145, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201838126N, emitido aos 27 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Mário Júnior Mabjaia Malonguete Manuel, solteiro maior, natural de Moamba, residente em Ressano Garcia, 4 de Outubro,

zona não parcelada, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701089154P, emitido aos 7 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Progresso, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na vila de Ressano Garcia, Moamba, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Logística e consultoria na área aduaneira e jurídica.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

a) Aibo Vasco Tamele, com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;

- b) Júlio Francisco Xelene Timane, com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- c) Gabriel Jorge Xelene Timane, com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- d) Adilson Jorge Langa, com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social;
- e) Mário Júnior Mabjaia Malonguete Manuel, com uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos, pelos sócios-gerentes Aibo Vasco Tamele, Júlio Francisco Xelene Timane, Gabriel Jorge Xelene Timane, Adilson Jorge Langa e Mário Júnior Mabjaia Malonguete.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de Procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 31 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Agente 79 - Moz China Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891689, uma entidade denominada Agente 79 - Moz China Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Jorge Francisco Queface Maunela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233888P emitido aos 6 de Abril de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

Segundo. Mirlon Maunela, solteiro, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE58172, emitido a 9 de Setembro de 2014 pela Direcção de Migração de Maputo representado pelo seu progenitor o senhor Jorge Francisco Queface Maunela.

Terceiro. Blony da Inil Filipe Maunel, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482400P, emitido aos 17 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação de Maputo representado pelo seu progenitor o senhor Jorge Francisco Queface Maunela.

Quarto. Aylon Queface Maunela, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110106160354I, emitido aos 27 de Janeiro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado pelo seu progenitor o senhor Jorge Francisco Queface Maunela.

Que pelo presente instrumento celebram entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Agente 79 - Moz China Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Av. 24 de Julho, n.º 3712, 3.º andar direito, bairro Alto Maé B, distrito municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e transportes;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Jorge Francisco Queface Maunela, com 14.000,00MT, o correspondente a 70%;
- b) Mirlon Maunela, Blony da Inil Filipe Maunela e Aylon Queface Maunela com 2.000,00MT cada, o correspondente a outros 10%, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é indicado o senhor Jorge Francisco Queface Maunela que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fianças será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro; e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

World Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10089283 uma entidade, denominada World Bridge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Olívia Eduarda Pacul, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 1860, nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104220967B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e treze em Maputo.

Dong Liu, solteiro natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Marginal, n.º 806, portador do DIRE n.º 110CN00068902, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis em Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de World Bridge, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Marginal n.º 4441, loja 3, bairro Costa do Sol, distrito municipal Ka Mavota nesta cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em várias áreas: Agência

de viagens, consultoria, assessoria, informática, marketing, representação comercial, agenciamento intermediação comercial, comissões, consignações, organização de eventos, decoração, aluguer, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) o que corresponde á soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma: sessenta mil meticais (60.000,00MT), pertencente a sócia Olívia Eduardo Pacul e quarenta mil meticais (40.000,00MT) pertencente ao sócio Dong Liu.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em Segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota.

Dois) Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores.

Três) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

Quatro) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) as assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) as assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Olivia Eduarda Pacul.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activas ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Madamuss, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas trinta e três a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada, MADAMUSS, S.A., com sede na rua O n.º 712, no bairro Patrice Lumumba, Posto Administrativo de Machava Município da Matola, província de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A Madamuss, S.A., (A Sociedade) é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua O n.º 712, no bairro Patrice Lumumba, Posto Administrativo de Machava Município da Matola, província de Maputo, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação do Conselho de Administração, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Criação de uma rede de comunicação;
- b) Desenvolvimento da indústria cinematográfica;
- c) Produção de publicidade;
- d) Promoção e produção de eventos;
- e) Promoção de teatro.

Dois) Mais, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação dos accionistas, pode a sociedade adquirir, transferir ou de outra forma participar (directa ou indirectamente) no capital social, de projectos e/ou empreendimentos que tenham objecto semelhante ao seu objecto social ou com este relacionado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil metcais representado por mil duzentas acções com o valor nominal de dez metcais cada.

Dois) As acções são nominativas, ordinárias, identificando o accionista e podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Quatro) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas interessados.

Seis) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de acções, podendo as acções de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da

Assembleia Geral sujeito as condições por esta determinadas, podendo-se se emitir para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das acções que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar transmitir as suas acções a uma entidade terceira, excluindo as sociedades em relação de domínio ou de grupo, deve comunicar por escrito à sociedade e aos outros accionistas, e disponibilizar o projecto de compra e venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, contendo o número de acções e o preço pelo qual as acções serão vendidas bem como o nome da entidade adquirente.

Dois) Recebida a comunicação, os accionistas tem 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Três) Caso os accionistas não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido acima ao accionista que pretende alienar as suas acções, fica o accionista interessado na alienação das suas acções ou parte delas livre de transaccionar com outrem.

Quatro) Qualquer transmissão de acções que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos accionistas, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos seus respectivos membros.

Três) Os períodos de exercício das funções do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos conselhos de administração são contados a partir da respectiva tomada de posse.

Quatro) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

Cinco) Se qualquer membro eleito para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único não entrar em exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos renováveis.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral bem como determinar o local da reunião, nos termos do artigo seguinte;
- b) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de acções preferenciais e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar notificação aos accionistas das deliberações tomadas sem recurso à Assembleia Geral.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo Conselho de Administração.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

Quatro) Caso qualquer accionista esteja presente em qualquer Assembleia Geral, por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse accionista deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho;

- d) A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos accionistas na sede da sociedade.

Três) As convocatórias são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Caso se verifique a sua ausência ou impedimento, os avisos serão assinados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formalidades)

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando todos os accionistas, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião. O Presidente da Mesa poderá solicitar a legalização do respectivo documento no notário.

Dois) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação e quórum)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira e segunda convocação com o número

de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 99% do capital social, e em uma terceira convocação, com o número de accionistas presentes ou representados que representem pelo menos 51% do capital social.

Dois) Caso o quórum necessário do capital social não esteja presente nos 30 (trinta) minutos seguintes a hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades, votação ou outra convocação para dali a 7 (sete) dias de calendário. O Presidente da Mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais 30 (trinta) minutos contando que:

- a) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral os tenha impedido ou esteja a impedir os accionistas de estarem presentes na reunião; ou
- b) Um ou mais accionistas, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses accionistas, em conjunto com os outros presentes satisfaçam os requisitos do quórum.

Três) A sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local e a hora para a reunião for diferente do local e hora da reunião adiada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Decisões)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Requerem voto unânime dos accionistas representando 100% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Abertura de sucursais;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Aumento ou redução do capital social;
- e) Aquisição de acções pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de acções entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aquisição de acções e quotas em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- k) Remuneração de administradores;
- l) A nomeação do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três membros, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, a não ser que de outra forma seja decidido pela Assembleia Geral.

Três) Na Assembleia Geral de nomeação dos administradores ira-se igualmente decidir sobre a obrigação de prestação de caução por parte dos administradores e o montante da mesma.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir, entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, designar de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, ao conselho de administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e Fiscal Único junto com a documentação adequada e necessária;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores devem ainda:

- a) Cumprir com todos os requisitos do Código Comercial referentes à manutenção dos livros estatutários; e
- b) Manter os livros de actas actualizados, inter alia, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas nomeações de administradores e

todas actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e comités.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se pelo menos uma vez por ano ou quando o Conselho de Administração entenda apropriado, e sempre que convocado pelo seu presidente, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de qualquer membro do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de videoconferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, dirigida ao presidente com 48 horas de antecedência antes da reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos por qualquer motivo, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados pelo menos 3 dos seus membros, cada um nomeado por um accionista.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos listados abaixo dependem do consenso do Conselho de Administração:

- a) Registo de novas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro;
- b) Arrendamento e construção de escritórios, armazéns e qualquer outra propriedade;
- c) Contratação de empréstimos;
- d) Emissão de qualquer garantia pela sociedade ou oneração de um bem da sociedade.

Três) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenham participado.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração não podendo votar sobre essas matérias.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização da sociedade)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal ou um Fiscal único conforme decidido pelos accionistas em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Três) As funções do Conselho Fiscal ou do Fiscal único estendem-se até a primeira Assembleia Geral ordinária após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação escrita do presidente com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos.

Dois) O presidente deve convocar o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei aplicável, e quando lhe solicite qualquer dos membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

Seis) Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser feitas as respectivas actas no livro de actas do Conselho Fiscal. Sendo nomeado um Fiscal Único, os relatórios deste devem ser transcritos para o livro de actas ou colados neste.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que esteja presente mais de metade dos seus membros não podendo os membros delegar as suas funções e competências.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 (sete) dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os membros presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que os interesses da sociedade, o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os conselhos de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número 2 acima, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Concessão de bónus)

Os membros dos Conselhos de Administração poderão ser bonificados anualmente de acordo com os resultados e com critérios a serem definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação por pessoa colectiva)

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas e permitido nos termos da lei aplicável.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei aplicável.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos à Assembleia Geral, de acordo com o disposto no n.º 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos accionistas, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um accionista será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A Assembleia Geral deve designar uma sociedade de auditoria registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e parecer ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de 2016.
— O Notário, *Ilegível*.

Aviação Agriterra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Aviação Agriterra, Limitada, com sede social sita na Avenida Julius Nyerere,

n.º 2986, na cidade de Maputo, 6.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100219646, a alteração ao texto do número do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Abril e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

DECA – Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade DECA – Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada, com sede social sita no bairro Tembwe, talhão AF-28, localidade Nhamadjessa, E.N.6, Chimoio, Manica, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 16641, a folhas 79 do livro C - 41, a alteração ao texto do número do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Abril e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Amy Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de sete de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Amy Tours, Limitada, constituída e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100563401, os sócios da mesma, deliberaram alterar a estrutura accionária da sociedade e em consequência, ficam alterados os artigos quarto, n.º 1, alínea b) e sexto n.º 1 dos estatutos, que passarão a ter a seguinte disposição:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondente a soma de cem quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 50% no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Alige de Jesus;
- Uma quota de 50% no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), pertencente ao sócio Alige de Jesus Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida exclusivamente pelo sócio Alige de Jesus.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sinotur Moçambique, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que por acta de dezassete dias do Mês de Março de dois mil e dezassete da sociedade Sinotur Moçambique, Limitada, com sede na província de Maputo, com capital social de vinte mil metcais, matriculada sob o NUEL100831376 deliberaram o aumento de objecto.

Em consequência o aumento de objecto verificado, e alterada a redacção do artigo 3 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Consultoria em turismo, agência de viagens, tradução, mediação, intermediação, promoção de investimentos, gestão de projectos e

monitoria e avaliação de projectos, prestação de serviços na área de turismo.

Maputo, 14 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ourivesaria Rama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Junho de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a inclusão da senhora Swati Amarci como sócia na sociedade, por falecimento do sócio Dalpat Arjam nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do Código Comercial, e alteração parcial do artigo terceiro pacto social do contrato da sociedade.

Que em consequência da deliberação sobre a inclusão da senhora Swati Amarci, como sócia da sociedade, nos termos do artigo duzentos e sessenta e um do Código Comercial, ficou alterado o artigo terceiro da sociedade Ourivesaria Rama, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, distribuídos do seguinte modo:

- Premila Himatlal, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Mahendra Chandulal, titular de uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Hemangini Harilal, titular de uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social e;
- Swati Amarci, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão pelas dezasseis horas, lavrando de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Que o tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Internacional Lourenço Marques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e

dezassete, a sociedade Escola Internacional Lourenço Marques, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, actualmente com sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2696, 1.º andar, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100847248, com capital social de trezentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, os sócios reunidos em assembleia geral deliberaram por unanimidade proceder a alteração da denominação da sociedade passando de Escola Internacional Lourenço Marques, Limitada, para Escola Internacional Inayah, Limitada.

Em consequência desta deliberação proceder-se-á a alteração do artigo primeiro dos estatutos e publicação em *Boletim da República* que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Escola Internacional Inayah, Lda, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcas Compania Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, acta ao vigésimo dia do mês de Junho de dois dezassete da sociedade Marcas e Compania Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, quatro, seis, zero, um, dois, dois, com o capital social integralmente realizado de vinte mil metcais, doravante referida por (sociedade), deliberam sobre administração na sociedade passando a ter administradores com plenos poderes na sociedade. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Dércio Parker Correia e Yuri Alexandre Paiva de Albuquerque, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes e não poderá designar pessoas estranhas a sociedade, e nem delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como; finanças, vales, ou abonações, a menos que sejam autorizados por todos os sócios.

Quatro) Todos os actos de mero expediente serão assinados pelos gerentes da sociedade.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Black Diamond Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892146 uma entidade, denominada Black Diamond Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Eduardo de Sousa Bugalho, solteiro, de 29 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022600231 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 21 de Março de 2016 de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Cimento, rua da Argélia n.º 47, distrito de Kamphumo, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Black Diamond Eventos- Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no bairro de Polana Cimento, rua da Argélia n.º 47, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:
O exercício de produção de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Único) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Hugo Eduardo de Sousa Bugalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da Sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio que fica designado como administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Maputo, 15 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SS-Security Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 5 de Agosto de 2017, da sociedade e SS-Security Services, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), matriculada sob NUEL 100193086, deliberaram o aumento de capital social em mas 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), passando a ser de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto do qual passa a ter a seguinte novas redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado subscrito e realizado em bens dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, distribuído pelos sócios de seguinte modo:

O senhor Gabriel Fernando Agostinho Vicente, possui 65% (sessenta e cinco por cento) de quota correspondente a 2.275.000,00MT, (dois milhões, duzentos setenta e cinco mil meticais).

A senhora Ester da Conceição Cecília Bispo, possui 35% (trinta e cinco por cento) de quota correspondente a 1.225.000,00MT, (um milhão duzentos vinte e cinco mil meticais).

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozbife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Mozbife, Limitada, com sede social sita na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º 2096, na cidade de Maputo, 6.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100062399, a alteração ao texto do número do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Abril e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

DP & FP Consulting and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade DP & FP, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Patrice Lumumba numero doze mil e quinze, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100 597 357, o sócio único, decidiu alterar a sua denominação

e objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos Primeiro e Terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e objecto

Um) A sociedade adopta a designação DP & FP Consulting and Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de formação académica e profissional;
- c) Comércio de artigos de decoração e acessórios de interior;
- d) Comércio de vestuário, calçado e acessórios.

Que em todo não mais alterado, continuam em vigor as disposições do contrato de sociedade em vigor.

Maputo, 15 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Frio & Gelo – Técnica de Frio, H. L, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento do *Boletim da República* n.º 116 da série III de 28 de Setembro de 2016, quarta feira na sua denominação social na sua introdução onde se lê: «Frio & Gelo – Técnica de Gelo H.L, Limitada* deve se ler: «Frio & Gelo – Técnica de Frio H.L, Limitada».

Maputo, 19 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Compagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Compagri, Limitada, com sede social sita na Avenida vinte e quatro de Julho, número 2096, na cidade de Maputo, 6.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100019620, a alteração ao texto do número do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Abril e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cento vinte e uma a cento vinte e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, os accionistas da Bayport Financial Service Moçambique, (Mcb), S.A., com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, n.º mil, cento quarenta e sete, terceiro andar, bairro Central, na cidade do Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100312530, de acordo com a deliberação escrita dos accionistas datada de trinta de Dezembro de dois mil e dezasseis, deliberaram o aumento do capital social dos actuais um bilião, cento vinte e dois milhões, novecentos cinquenta e dois mil meticais para um bilião novecentos e cinco milhões oitocentos e oito mil meticais, o que pressupõe um aumento de setecentos oitenta e dois milhões e oitocentos cinquenta e seis mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de um bilião, novecentos e cinco milhões, oitocentos e oito mil meticais, representado por um milhão, novecentas e cinco mil, oitocentas e oito acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor.

Está conforme.

Matola, 10 de Agosto de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Matilda Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de doze de Julho de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Matilda Minerals, Limitada, sita na rua Damião de Gois, n.º 438, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100141167, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões, seiscentos e dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões, seiscentos e nove mil e trinta e nove meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ame East África Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e sessenta e um vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Savannah Resources Plc.

Maputo, 8 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Carnes de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Carnes de Manica, Limitada, com sede social sita na Avenida vinte e quatro de Julho, n.º 2096, na cidade de Maputo, 6.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100281953, a alteração ao texto do número do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a 1 (um) de Abril e fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.
Dois) (...)
Três) (...)
Quatro) (...)

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tlhenketlho Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891069, uma entidade denominada Tlhenketlho Transporte e Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Alberto Nurudine Abudo, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002925Q, emitido na cidade de Maputo.

Segundo. Amélia Armando Houana, estado civil solteira, natural cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104751766F, emitido na cidade de Maputo.

Terceiro. Amélia Jaquelina Magaia, estado civil solteiro, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204232508F, emitido na cidade de Maputo.

Quarto. Daniel Adriano Moiane, estado civil solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11016130233M, emitido na cidade de Maputo.

Quinto. Francisco Salomão Cossa, estado civil solteiro, natural de Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101044776N, emitido na cidade de Maputo.

Sexto. Filipe Martins Xavier Wamusse, estado civil solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500560897C, emitido na cidade de Maputo.

Sétimo. Laurindo Rodrigues Fenias Tsucana, estado civil solteiro, natural de Manhiça de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Talão n.º 01339005, emitido na cidade de Maputo.

Oitavo. Marcolino Sebastião Chavana, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102921430I, emitido na cidade de Maputo.

Nono. Pedro Alberto Bila, estado civil solteiro, natural Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100780494M, emitido na cidade de Maputo.

Décimo. Valentim Daniel Bila, estado civil solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277947J, emitido na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação Tlhenketlho Transporte e Serviços, Limitada de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine B, quarteirão 30, casa n.º 21, Avenida Sebastião Marcos Mabote s/n.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Desenvolvimento de transportes passageiros e serviços;
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de dez quotas iguais no valor nominal de dois mil meticaís cada, correspondente a dez por cento de capital social, pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) Alberto Nurudine Abudo, com mil e quatrocentos meticaís, correspondente a sete por cento do capital social;
- b) Amélia Armando Houana, com mil e quatrocentos meticaís, correspondente a sete por cento do capital social;
- c) Amélia Jaqueline Magaia, com dois mil e duzentos meticaís, correspondente a onze por cento do capital social;
- d) Daniel Adriano Moiane, com dois mil e quatrocentos meticaís, correspondente a sete por cento do capital social;
- e) Francisco Salomão Cossa, com mil e quatrocentos meticaís, correspondente a sete por cento do capital social;
- f) Filipe Martins Xavier Wamusse, com dois mil e oitocentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social;
- g) Laurindo Rodrigues Fenias Tsucana, com dois mil e duzentos meticaís, correspondente a onze por cento do capital social;
- h) Marcolino Sebastião Chavana, com dois mil e oitocentos meticaís, correspondente a catorze por cento do capital social;
- i) Pedro Alberto Bila, com dois mil e duzentos meticaís, correspondente a onze por cento do capital social;
- j) Valentim Daniel Bila, com dois mil e duzentos meticaís, correspondente a onze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela activa e passivamente pelo presidente do conselho de administração sócio Filipe Martins Xavier Wamusseos respectivos administradores de quatro áreas nomeadamente os seguintes:

- a) Recursos Humanos, sócio Marcolino Sebastião Chavana;
- b) Direcção Financeira, sócio Alberto Nurudine Abudo;
- c) Direcção de Manutenção sócio Pedro Alberto Bila;
- d) Direcção de Tráfego, sócia Amélia Jaqueline Magaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de três administradores.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) O presidente da assembleia sócio Francisco Salomão Cossa e os seus adjuntos sócios Daniel Adriano Moiane e Laurindo Rodrigues Fenias Tsucana respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é representado pelo sócio Valentim Daniel Bila e a sócia Amélia Armando Houana respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Refrigeração Ndambine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100871319 uma entidade denominada Refrigeração Ndambine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos, do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Glória Francisco Dambo, solteira natural de Bilene-Macie, residente em Maputo-cidade na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201357939M, emitido no dia 2 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgante e constituí entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Refrigeração Ndambine - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 251 rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de ar-condicionados e montagem, reparação, comércio geral a grosso e a retalho com importação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) Administração e gestão da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio Glória Francisco Dambo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Três) A administradora tem plenos poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela agência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregador da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

Sete) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte mil meticaís, correspondente a sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade unipessoal limitada mostrar interesse, poderá se assim o entender nomear alguém estranho a sociedade para ocupar o cargo.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) As contas bancárias da sociedade são movimentadas pela assinatura da administradora.

Quatro) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fiança avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do trabalho e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia única os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tayyab Abdulah Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891476 uma entidade, denominada Magic Vision Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Tayyab Ali, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, portador de do DIRE 11PK000344006S, emitido aos 11 de Abril de 2017, pelos Serviços Migratórios de Maputo, residente na Avenida Mariam Ngouabi n.º 1148, cidade de Maputo, NUIT 118 187 385.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Tayyab Abdullah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1258, MIMMOS 2, Loja 17, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem como objeto:

- a) Venda, reparação de telemóveis, importação dos mesmos;
- b) Comércio geral;
- c) Venda de electrodomésticos e outros.

Dois) A sociedade poderá optar por o comércio de outros artigos desde que obtenha o licenciamento para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 5.000MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Único, Tayyab Ali, titular de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão

conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tayyab Ali e Abdullah Alie Abdullah Habib, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, portador do Passaporte n.º BM603441L, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelos Serviços Migratórios de Paquistão, residente na Avenida Mariam Ngouabi n.º 1148, cidade de Maputo, NUIT 143914577.

Que ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, bastando apenas assinatura de um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus atos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

O sócio só podem transmitir as quotas entre si, ou seja, em caso do sócio quiser desfazer da sua quota na sociedade deverá primeiramente comunicar por via de uma carta a solicitar uma assembleia geral, e em caso da sociedade não quiser adquirir a sua quota este terá a liberdade de ceder a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Magic Vision Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891476 uma entidade, denominada Magic Vision Trading, Limitada, entre:

Primeiro. Viegua Silva, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100350564 C, emitido aos 31 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane

Segundo. Orlando Francisco Chavane, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020205601 A, emitido aos dez de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magic Vision Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 837.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Venda a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares vestuário, calçado, modas e confecções, têxtil, electrodomésticos, perfumaria, produtos higiénicos, material de construção e prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e dividido por duas partes iguais em dinheiro no valor de 30.000,00MT trinta mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sóciosgozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Viegua Silva e que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O técnico,
Ilegível.

Afcott Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas noventa e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre KC Agro Limited e Kunissery Narayana Iyer Siva Subramanian, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afcott Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Poder Popular, número duzentos e sessenta e quatro, terceiro andar, cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleiageral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura, venda de fertilizantes e outros produtos químicos para uso na agricultura.
- Comércio geral;
- Venda de pneus, baterias;
- Reboques e seus acessórios;
- Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleiageral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia KC Agro Limited; e
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunissery Narayana Iyer Siva Subramanian.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de cinco administradores nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeados como administradores Kunissery Narayana Iyer Siva Subramanian, Rajeev Jain, Tarun Kumar Das e Rohit Lall.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva resolução ou procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2017. — O Notário Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 168,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.